

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e nove minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Compareceram, também, o Digníssimo Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho e a Secretária Substituta da Quinta Turma, Bacharela Vanessa Sousa Santos. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Quinta Sessão Ordinária, realizada aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: RR-8-18.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Edair Rodrigues de Brito Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-60-41.2011.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Isabelle Soares Machado, Recorrido(s): DOMINGOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-94-87.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CARAZINHO, Advogado: José Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 17 da SDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na petição inicial e inverter os ônus da sucumbência. Custas pelo sindicato-autor, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusive quanto aos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Ressalva de entendimento da relatora. Processo: RR-107-22.2013.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BIOFLORESTAS LTDA., Advogado: Marcos Teixeira Maciel Leite, Recorrido(s): DENER FAGUNES PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Allan Baião de Carvalho, Recorrido(s): FLORESTAL JK LTDA., Advogado: Renato Fonseca Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-190-45.2011.5.02.0050 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI AVELINO LUTKE, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. Processo: RR-239-48.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): GIOVANE ARMANO DO

NASCIMENTO, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-261-43.2012.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): JORGE FABIANO CASTRO OLIVEIRA, Advogada: Liz Angela Ferreira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Recorrido(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A.-EPTC, Advogado: Denise Trein, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-FASC, Advogado: Luiz Felipe Vaz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: AIRR-286-90.2013.5.06.0143 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): JOSÉ RIVALDO CORREIA DOS SANTOS', Advogado: Davydson Araújo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-329-30.2012.5.01.0263 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARILAYNE SILVA BRAGANÇA, Advogada: Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de garantia provisória no emprego (cinco meses após o parto) e indeferir o pedido de indenização por danos morais. Processo: RR-517-56.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROBSON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento do recurso ordinário das demandadas, como entender de direito; II- não conhecer do recurso adesivo da Eletropaulo S.A. Processo: RR-704-79.2013.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): LUCIANO DIAS SANTOS, Advogado: Ranier William Overal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema HONORÁRIOS CONTRATUAIS - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos, com ressalva de entendimento da Relatora. Processo: RR-935-21.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO AGOSTINHO, Advogado: José Paulo Valle Quintão, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, em decorrência da redução do intervalo intrajornada, na forma da Súmula nº 437/TST, acrescida dos reflexos pleiteados pelo reclamante. Inverto os ônus da sucumbência. Processo: AIRR-974-43.2012.5.18.0211 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): MACIL FURTUOSO DE LIMA, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Agravado(s): ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. Processo: RR-1023-30.2011.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Recorrido(s): PEDRO DE CARVALHO ALVES, Advogado: Regger Eduardo Barros Alves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto da Exma. Sr^a. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito. Processo: RR-1090-75.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAYK DIAS SALDANHA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito. Processo: RR-1107-32.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): EDEISE AUXILIADORA PARREIRAS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sra. Ministra Relatora. Processo: RR-1110-79.2012.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-1155-36.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELVECIO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Audric Aguiar Furbino, Recorrido(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Faiçal Assrauy, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do art. 7º, XXVI, da CF, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da

norma coletiva que suprimiu as horas in itinere, condenando a reclamada ao pagamento da referida parcela, a ser apurada na execução. Valor acrescido à condenação arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Processo: RR-1225-66.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEMON ELETRO RIO INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: José Fernando Sant' ana de Faria, Recorrido(s): DIOGO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa constante art. 477 da CLT. Processo: RR-1229-70.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-1426-56.2010.5.03.0109 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DA ASSUNÇÃO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora. Processo: RR-1686-82.2012.5.03.0071 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procuradora: Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): EDILSON GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Cléver Alves de Araújo, Recorrido(s): CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Americo Cardoso Moreira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Srª. Ministra Relatora. Processo: RR-1734-13.2013.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Recorrido(s): DIRCE GATO LEONE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto da Exma. Srª. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice previsto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguir no julgamento da ação, como entender de direito. Processo: RR-1801-73.2010.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Fausto Renato de Rezende, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Piedade Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: ARR-1804-66.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): WANDER FRANCISCO FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no v. acórdão recorrido e determinar o retorno

dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. Processo: AIRR-1922-70.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1959-47.2011.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANA PANDINI SIMIANO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS - PAGAMENTO A DESTEMPO - DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da remuneração das férias em dobro. Processo: RR-2001-90.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WILHELM ALBUQUERQUE DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA", por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, em decorrência da irregular fruição do intervalo intrajornada, mantidas as demais cominações inseridas na sentença. Processo: RR-2031-70.2013.5.23.0131 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRESCO-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL E OUTRA, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ALDEMIR ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Celso Leopoldo Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-2063-87.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENFEMED SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Recorrido(s): JACKELLYN MACHADO, Advogado: Flávio Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-4469-69.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): WALDEMAR DA SILVA HAMBURGO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados, já majorados pela incidência das horas extras, em 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS + 40%. Processo: RR-6177-46.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADILSON RODER, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pelo reclamante, observado o período imprescrito. Processo: RR-10774-22.2011.5.04.0211 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA

DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): VLADIMIR STEINMETZ DA ROSA, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Recorrido(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; II- conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Inverte o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: RR-24903-88.2013.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SÃO FERNANDO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Carolina Miranda Leite, Recorrido(s): LÁZARO RODRIGUES NETO, Advogado: Ethel Eleonora Miguel Fernando Zavarize, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-112000-66.2009.5.07.0014 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): MARIA DIRLAN VENUTO CAFÉ, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento desta Relatora. Processo: RR-121300-78.2007.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Carlos Alberto Cunha Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido da Exma. Sr^a. Ministra Relatora. Processo: AIRR-154600-37.2012.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INALDO FRANCISCO TAVARES, Advogado: João Olavo Silva Neto, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, ante a possível contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, mandar processar o seu Recurso de Revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-262000-65.2009.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAR JOÃO BARBOSA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada no

v. acórdão recorrido e determinar o retorno à vara de origem, para que, considerando a prescrição parcial quinquenal, prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito; II- negar provimento ao agravo de instrumento da Eletropaulo S.A. Processo: AIRR-95-40.2010.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO SIMÕES MACHADO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETOCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-152-11.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): BELMIRO RIBEIRO LOPES NETO, Advogado: Domingos Sávio Zainaghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-187-63.2013.5.18.0151 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pollyanna Campos Lima Cardoso, Agravado(s): ROBERT LEWIS DA SILVA, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-188-13.2010.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCOS TADEU KOSLOVSKI, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: João Luiz de Laia, Agravado(s): GLEVIN CONFECÇÕES LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-232-83.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELISÂNGELA LOPES LOURENÇO, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): DRIFT COMERCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-295-85.2010.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrente(s): MOISÉS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "NULIDADE. JULGAMENTO EXTRA PETITA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE OFÍCIO", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a determinação, de ofício, da execução provisória, e da autorização para o levantamento dos depósitos existentes nos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. ELETRICITÁRIOS. DIMINUIÇÃO POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" por contrariedade à Súmula nº 191 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário-base, acrescido de todas as parcelas de natureza salarial. Processo: AIRR-347-44.2010.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NORTON QUEIROZ ANTUNES E OUTROS, Advogado: Claudi Mara Soares, Agravado(s): ANGKOR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): DENILSON FERNANDES RODRIGUES, Advogada: Laíze de Aragão Ferraz, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-377-35.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): ANTONIO ROBERTO OLIVETE, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA.

INVALIDIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES ÀS JORNADAS MÁXIMAS DIÁRIA E SEMANAL", "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. REPERCUSSÃO. BIS IN IDEM" e "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. EXTENSÃO AOS HOMENS" por contrariedade à Súmula nº 85, IV, violação do artigo 884 do CC, contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e violação do artigo 384 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada, no período em que o reclamante trabalhou em turno fixo, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44 horas semanais); para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito; para excluir da condenação a repercussão das diferenças do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, com reflexos no aviso prévio, férias, gratificação natalina e FGTS; para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de horas extraordinárias ao reclamante, decorrentes da suposta inobservância do intervalo previsto no artigo 384 da CLT. Processo: AIRR-385-11.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Agravado(s): JOSÉ OTÁVIO GABRIEL COSTA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Danielle Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-416-89.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCIA HELENA CRAVEIRO DOS SANTOS, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghessa Tostes Malta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 288, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de desligamento para a percepção da complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Processo: AIRR-487-86.2011.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): RONALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joselene Barreto dos Santos, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-490-24.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JULIANA DE CASTRO TAVARES LIRA, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-575-31.2013.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIANO PFEIFFER, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-701-23.2012.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravante(s): WILLIAN SILVA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Miguel Correia Duarte, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e

julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Processo: AIRR-715-82.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): DENISE ROHRICHT FAGUNDES, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-719-97.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÉRGIO APARECIDO DE ARRUDA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-794-29.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REPÚBLICA DE PORTUGAL, Advogado: Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES CORDEIRO, Advogado: Renato Borges Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-906-54.2011.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ORLANDO GONÇALVES COSTA, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS-OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-978-36.2012.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALINE RIBEIRO CARAMUJO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços e, conseqüentemente, o vínculo de emprego da reclamante diretamente com o tomador dos serviços, determinando o retorno dos autos ao egrégio Colegiado Regional para que aprecie os demais pedidos, como entender de direito. Processo: AIRR-1055-77.2010.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESPÓLIO de HÉLIO MERCES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Pereira Ribeiro, Agravado(s): MARIA CRISTINA RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1190-74.2012.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa ad causam do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes como entender de direito. Processo: AIRR-1193-71.2012.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA-SUCAB, Advogada: Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): DERIVALDO BISPO DE SANTANA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): HKS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Enzo Bitencourt Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. Processo: AIRR-1276-04.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): SANDRALI BELMUDE BITENCOURT, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1339-19.2010.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE-SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Agravado(s): MARIA HÉLIA DA COSTA, Advogado: Ricardo Nominato Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1375-52.2012.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): TARCÍSIO DOS REIS BARROS E OUTROS, Advogado: Rafael Barbacena e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela e seus reflexos; não conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamantes. Processo: AIRR-1526-10.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLA STEFANIA ARAUJO SILVA, Advogado: Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1574-64.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERMEZINDO HIDEKI TAKIZAVA, Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): IVAN HENRIQUE TOPOROWICZ E OUTROS, Advogado: Yuri Pereira Fialho, Agravado(s): TOPOROWICZ & CIA LTDA., Agravado(s): T.W.Z METALÚRGICA LTDA., Agravado(s): TWZ METALÚRGICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann quanto tema "Honorários advocaticios". Processo: RR-1602-60.2012.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Carolina Lago Castello Branco, Recorrido(s): MARINALVA LOPES RODRIGUES, Advogado: Laércio Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o encaminhamento dos autos à Justiça Comum. Processo: AIRR-1781-86.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOÃO CARLOS LEITE JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2097-26.2012.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Agravado(s): SILVANA TEIXEIRA COSMO DE MACENA, Advogado: Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2640-30.2012.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): ELCIO MARTINS LOBO, Advogado: Fabiana Calfat Nami Haddad, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-4612-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região, corre junto com RR-87800-

38.2008.5.06.0311, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Agravado(s): HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Antônio Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10093-27.2013.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA SALLES, Advogado: Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Nelson Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10206-69.2013.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SÔNIA APARECIDA NERES GUEDES, Advogado: Ilamar José Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Luciana Faria Crisóstomo Pereira, Advogada: Michelle de Oliveira Castro, Agravado(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Rodrigo Moreira, Agravado(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Anna Carollina Vaz Paccioli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Cally Vilela, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11245-54.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DA GAMA, Advogado: André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-16912-89.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): ANTONIA ZILDA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: José Mendes Josué, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declinar da competência do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Processo: AIRR-17700-08.2007.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE SILVA, Advogada: Vera Lúcia Dias Calixto, Agravado(s): ORRINI ADMINISTRAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-20748-21.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): SONIMARA DEBORTOLI, Advogado: Thiago Vian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-28600-72.2009.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSUÉ PEREIRA ROSA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Rosana Akemi Ida, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação; conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito dar-lhe provimento para acrescentar 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial

do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos. Processo: AIRR-54800-50.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA MARIA ZAMPROGNO ALVARENGA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-72600-89.2010.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Ney Batista Leite Fernandes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-101878-47.2013.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CODEG-COMPANHIA DE MELHORAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, Advogada: Emanuele Vieira Silva, Agravado(s): MEIRILANE BISPO DOS SANTOS, Advogada: Neida Leandro de Faria Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-106400-45.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PEROXY BAHIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogada: Sabrina Moreira Batista, Agravado(s): ADALBERTO COSTA CHAVES JÚNIOR, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-174900-79.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GILCEIA ROSA BATISTA MARIA, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO CASTELO DE ALHAMBRA, Advogado: Gedaias Freire da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-200600-33.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): FRANCISCO CRISPIM VIANA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-516500-33.2007.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JAIR APARECIDO MORETTO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Augusto da Silva, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. HORA EXTRAORDINÁRIA INTEGRAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA. ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS SUPERIOR AO PREVISTO EM LEI. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA APLICAÇÃO" por contrariedade à Súmula nº 437, I, e por violação do artigo 71, §4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), pela concessão parcial do intervalo intrajornada e os respectivos reflexos e condenar as reclamadas ao pagamento do adicional previsto em norma coletiva sobre o intervalo intrajornada suprimido, respeitado o período da respectiva vigência, que será apurado em liquidação de sentença; e II) conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDENTES ÀS JORNADAS MÁXIMAS DIÁRIA E SEMANAL" por contrariedade

à Súmula nº 85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da invalidação do regime de compensação de jornada, apenas ao adicional de trabalho extraordinário no que diz respeito às horas destinadas à compensação (excedentes da 8ª hora diária compreendidas no limite de 44 horas semanais). Processo: AIRR-534100-62.2006.5.02.0088 da 2ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ ARLINDO VASCONCELOS, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. Processo: AIRR-3764500-82.2009.5.09.0004 da 9ª. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): BENEDITO SILVÉRIO DA COSTA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-6-09.2013.5.04.0812 da 4ª. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AFONSO ARAÚJO COUTINHO, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravante(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-24-84.2013.5.04.0018 da 4ª. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Ivete Maria Razera, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Luiz Fernando Mathias Vilar, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte; II- Conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO - MEDIDAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do regional, fixar o valor da indenização por danos morais coletivos em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. Obs.: Falou pela(s) Recorrente(s) a Drª. Ivete Maria Razera. Obs.: Falou pelo Ministério Público o Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador-Regional do Trabalho. Processo: RR-47-81.2014.5.04.0701 da 4ª. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Daniel Oliveira da Silva, Recorrente(s): VIP MASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA., Advogada: Mirza Falcão, Recorrido(s): PAULO ALBERTO DA SILVA FILHO, Advogado: Rômulo Eduardo Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS DE ADVOGADO" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-184-11.2011.5.01.0068 da 1ª. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Daniela Salgado Junqueira, Agravante(s): GISELE ORTENZI AUTRAN, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das partes. Processo: Ag-AIRR-258-59.2011.5.09.0095 da 9ª. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da

Silva, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Vernalha Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Agravado(s): ADRIANO DO VALLE, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravado(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A.-ECOCATARATAS, Advogado: Paulo Roberto Pegoraro Junior, Agravado(s): D N A SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marciano Egidio Branco Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Guilherme Di Luca, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos. Processo: RR-594-44.2013.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDES FERREIRA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que se manifeste acerca das atividades e do tempo despendido pelo reclamante antes e depois da jornada registrada, tal como requerido nos embargos de declaração do reclamante. Processo: RR-740-37.2011.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): APARECIDA BENEDITA PAULINO, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de salários e seus respectivos reflexos legais, de 24/7/2009 a 6/3/2011, período em que a reclamante não recebeu o benefício previdenciário, observados, os estritos termos em que deduzida a petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, inteiramente a cargo da reclamada. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-ARR-898-74.2012.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Agravante(s): LIZIANE FERREIRA DE ALENCASTRO BRAGA MANZOLLI, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo do reclamado; II- dar provimento ao agravo da reclamante para prosseguir no exame do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO DA MULHER. ARTIGO 384 DA CLT. INTERVALO DEVIDO", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento como labor extraordinário de 15 minutos nos dias em que tenha havido prestação de horas extras e não tenha sido concedido o intervalo previsto no referido artigo consolidado. Reflexos e parâmetros remuneratórios na forma já deferidos. Custas inalteradas. Processo: RR-1300-80.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADRIANO ALVES MENDES, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): FRAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Carlos Vinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-RR-1403-71.2010.5.04.0404 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSELEI MARCOLIN, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marianna Peres Uzejka, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do reclamante e do reclamado. Processo: RR-1468-59.2011.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz

Antônio Muniz Machado, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): JOSÉ LUIS OLIVEIRA FELTRIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Processo: ARR-1468-22.2010.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE ASSIS ALBUQUERQUE, Advogada: Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do reclamante quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que, em novo julgamento dos embargos de declaração do reclamante, o Regional se pronuncie acerca do teor do depoimento referido no acórdão regional, naquilo em que confirmaria a tese do reclamante de que antes de 2007 as funções do reclamante e o paradigma eram diversas. Também, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Sandra Cristina Silva Lima Albuquerque, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: AIRR-1594-25.2010.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Andrade Kersten, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PINTO, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1765-23.2012.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JULIANA PATRÍCIA DA ROSA, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-2003-60.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOEL JERONI ALBANO, Advogado: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARA KAUFMANN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Baum Salomon, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte e III- conhecer do recurso de revista da UNIÃO por violação ao artigo 43, § 2º da Lei nº 8.212/1991, com a redação introduzida pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as prestações de serviços ocorridas a partir de 05/03/2009 tenham como fato gerador das contribuições previdenciárias a data do trabalho realizado; para as prestações verificadas antes de 05/03/2009, a data do pagamento dos créditos, com incidência de multa e

juros de mora, conforme parâmetros estabelecidos no art. 276, caput, do Decreto 3.048/1999. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "OJ-SDI-1 nº 191 do TST". Processo: AIRR-2208-81.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S.A., Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s): HENRIQUE FRANCISCO NEUMANN, Advogada: Deborah Abbud João, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-2376-95.2013.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ABADIA GONÇALVES MONTEIRO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à deserção, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e comprovação do recolhimento do depósito recursal, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Melissa de Menezes Tubarão, patrona da(s) Recorrente(s) JBS S.A. Processo: AIRR-10332-81.2013.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravante(s): CONSULTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JAIRO DA COSTA FELIPE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-60200-68.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowslly, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): PAULO PANICHI GARCIA, Advogada: Nadiesda Peres de Deus, Agravado(s): J.M. GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR-112500-47.2007.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): IOLE DE SOUZA ANTONIASSI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF, quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458 do CPC; art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à instância de origem para que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração da CEF, pronunciando acerca da base de cálculo das horas extras deferidas e da modificação na forma de pagamento de 13ª parcela de auxílio alimentação. Também, por unanimidade, julgar prejudicados o agravo de instrumento da reclamante e o agravo de instrumento da FUNCEF. Processo: ED-AIRR-136900-64.2009.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a):

COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sem a concessão de efeito modificativo, corrigir erro material, na forma da fundamentação. Processo: AIRR-162300-41.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): THIAGO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-394000-04.2009.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO-SINTHORESP, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Recorrido(s): DIAMOND'S & GRILL RESTAURANTE LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SINDICATO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos constantes da petição inicial como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação, e as custas na forma da lei. Processo: ARR-156400-67.2002.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Drª. Bianca Aires de Souza. Processo: RR-199000-67.2006.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO TONINI, Advogado: Evandro Peres Antunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Repouso semanal remunerado - RSR. Integração das horas extras. Não repercussão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nos demais títulos trabalhistas dos descansos semanais remunerados, já enriquecidos das horas extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Melissa de Menezes Tubarão, patrona do(s) Recorrente(s). Processo: RR-129100-53.2012.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Giordano

Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao montante da reparação de danos morais, por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 10.000,00 o montante da condenação na obrigação de reparar danos morais, como estabelecidos em sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dr^a. Rubiana Santos Borges, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-881-12.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO MOURA BRAGA, Advogado: João Tancredo, Agravado(s): KELSON'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Rodrigo de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-16-69.2012.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RENILDO SILVA, Advogado: Ronaldo Braga Trajano, Agravado(s): JOSÉ MAURÍCIO TENÓRIO E OUTRA, Advogada: Caroline Blanca Maciel Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-57-04.2012.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): TIAGO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Juliana Santos lima Figueiredo, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WEBJET LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO E ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS, AÉRODROMOS E DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DA BAHIA-SIRESATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-78-14.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROQUE LEONINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-96-60.2013.5.07.0027 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Advogada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Advogada: Mariana Gomes Pedrosa Bezerra Gurgel, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Agravado(s): JOSÉ ERIVAN DA SILVA BENTO, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-109-34.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Glauco Roberto da Cruz Silva, Recorrido(s): OSVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogada: Rosiane Alves dos Santos, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Pereira Ribeiro, Recorrido(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-125-87.2013.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.-EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO FRANCO MUNIZ, Advogado: João Bevenuti Júnior, Agravado(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Arthur José Ramos Gasperoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-129-66.2012.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FABIANA ALVES SIMÕES DOS SANTOS, Advogado: Jason Sotero de Jesus, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-143-66.2013.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Agravado(s): LEILA MACHADO BERNARDO, Advogado: Antonio Carlos Dornelles Ayub, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS LTDA.-EPP, Advogado: Betânia L. dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-167-78.2012.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): REINALDO MENDES FERREIRA, Advogado: José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-188-39.2013.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, Advogado: José Alberto da Silva, Recorrido(s): JOÃO JOCELI FERREIRA, Advogado: Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): MATHES & SANTOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. REQUISITO ESSENCIAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Inalterados os valores das custas e da condenação. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-189-45.2010.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IAÇU, Advogado: Walter Ubiraney dos Santos, Advogado: Ivan Cláudio de Almeida, Agravado(s): MARIA DO ROSÁRIO DOS REIS E OUTRAS, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-250-02.2013.5.03.0153 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JARBAS LIBORIO FIRMIANO, Advogado: João Carlos de Paiva, Embargado(a): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL E DE PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES DA REGIÃO DE VARGINHA LTDA. - SICOOB CREDIVAR, Advogado: Paulo César Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-254-09.2013.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): ANTÔNIO DO NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-329-25.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCIA AKEMI HORIE SANTOS, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-330-81.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-

CEETEPS, Procurador: Théo Mário Nardin, Embargado(a): ANDERSON TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-342-40.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Recorrido(s): CRONOTEC LTDA., Advogado: Sávio Romero Cotta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os comandos da sentença, no particular. Custas inalteradas. Processo: AIRR-344-41.2013.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÂNGELO VALDIR DE JESUS, Advogado: José Carlos Cezar Damião, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antônio Maurício de Andrade Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-350-34.2011.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Emanuella Correa, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA BORGES DE SOUZA E SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-RR-358-45.2012.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Larissa do Prado Carvalho, Embargado(a): PAULO ROGÉRIO DUTRA CUSTODIO, Advogado: Patricia Vieira Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-378-81.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): VANILDA SILVA COSTA, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-386-54.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): NILBERTO DE SOUZA VIANA JÚNIOR, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-431-61.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Recorrido(s): ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Eudes Thiago Santos Jales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto tema "honorários de advogado - concessão - necessidade de coexistência do benefício da justiça gratuita e da assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Custas, inalteradas. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-480-76.2011.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIMOB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Walter Francisco Pereira Fernandes Cruz, Agravado(s): CELSO LUNA BENTO, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-526-70.2012.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): JANAUBA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-529-48.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA., Advogado: Henrique Buriel Weber, Agravado(s): ANDRÉ FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Leonardo Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-546-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): PATRÍCIA HELENA MACHADO DA SILVA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Rafael de Almeida Pujol, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto aos honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: ED-RR-571-07.2013.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Embargado(a): ALESSANDRO COELHO DE SOUSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-587-08.2012.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTONIO CARLOS NOGUEIRA JUNIOR, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Embargado(a): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Embargado(a): ASTRA-INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: AIRR-620-45.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danilo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-623-79.2012.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): NORMATEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): SINDTICCC-SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIASA D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR-632-37.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ERMESITA CARVALHO LOPES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-634-95.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Procuradora: Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): KÁTIA BALBINO DE BRITO, Advogado: Paulo da Rocha Soares, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-669-52.2012.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALMIR DRUMOND DE MORAES REGO FILHO, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: David Bittencourt Luduvica Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-674-71.2012.5.01.0432 da 1a.

Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Advogado: Bruno Bicudo Gonçalves, Recorrido(s): VALÉRIA ELISA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique José Machado, Recorrido(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-689-37.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CORDEIRO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-714-20.2012.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): APARECIDO ANTÔNIO CAMPOS, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Charles Lemes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-726-34.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SILVA REPRESENTADA PELO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-730-13.2013.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARAÇÁS, Advogado: Larissa de Souza Scharamm, Recorrido(s): JEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Juliana Barbosa Vieira de Carvalho, Decisão: sem divergência, retirar de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-764-47.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LUIS ANTONIO JARDIM, Advogado: Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que tange às custas processuais e aos honorários advocatícios, porquanto preenchidos os requisitos legais. Processo: ED-AIRR-832-49.2012.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): ERNESTO FREDERICO HORST, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: ED-AIRR-835-28.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Wanderley Calazan Alvarenga, Embargado(a): MARCO AURÉLIO MOREIRA SALES, Advogada: Camila Vasconcellos Marchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-915-45.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): VERÔNICA ALVES CAMPOS, Advogado: Luiz Fernando Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-940-86.2012.5.19.0002 da 19a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAN PAOLO CALÇADOS LTDA., Advogado: Odair José Previato, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Manoel Romão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-950-24.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA., Advogada: Gabriela Brandão Pereira, Embargado(a): EDSON ROMÁRIO DUARTE DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Luciano Grassi Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-ARR-961-34.2011.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCIA HELENA DE SOUZA FRANCISCO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. Processo: ARR-1034-09.2011.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ISABEL LINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I- dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. II- Sobrestado o Recurso de Revista da reclamante. Processo: RR-1035-55.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): LEILANI IRIGOYEN GUANDALIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema do custeio por violação do artigo 202, caput, §2º, e §3º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação das normas do contrato de previdência complementar para a apuração e recolhimento das contribuições de cada parte (empregador e empregada) no custeio do pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria deferidas neste feito. Processo: Ag-RR-1039-98.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Fernando José Basso, Agravado(s): MARLI REGINA BOLZAN, Advogado: Jorge Werner, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-RR-1068-25.2012.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): ADEMIR LIMA DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: RR-1124-84.2012.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Adriano de Jesus Bohana Ferreira,

Recorrido(s): ANDERSON CERQUEIRA CONCEIÇÃO, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "cartão de ponto apócrifos - validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar a validade dos cartões de ponto apócrifos apresentados e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apurados observando-se os horários neles registrados. Custas, inalteradas. Processo: ED-AIRR-1147-83.2012.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-1240-94.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TITTON BRUGGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Recorrido(s): DOUGLAS VOLFF ALVES, Advogada: Rosa Formentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-1270-54.2012.5.06.0161 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EVERTON FELIPE LEMOS DA SILVA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Edson Motreiro Vera Cruz Filho, Advogada: Viviane Cristina Gomes Vera Cruz, Agravado(s): JOSIMÁ FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Sidney Rômulo Malafaia Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1330-55.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): VILMAR PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1340-02.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SILVANDRA CRISTINA RAMIRO CÂNDIDO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FUNFARME, Advogada: Marcela Kilter Marçal Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1372-13.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): VERA LÚCIA DE ARAÚJO GONDIM CUNHA, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-RR-1384-67.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HEROINA FERREIRA BARBOSA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos expendidos na fundamentação. Processo: RR-1441-83.2013.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Vieira, Recorrido(s): HELIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Gilsimar Cursino Beckman, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da

CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477 da CLT. Processo: RR-1483-63.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): KARINE GEHLEN TRINDADE, Advogado: Gabriel Sichelero Vieira, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula 219 do TST e; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-1492-44.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VIVIANE APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Procurador: Mirléia Alves Caran Marioto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1560-60.2012.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): SILVIA ILÁRIO DOS SANTOS, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1567-03.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Fernando José Basso, Agravado(s): SHAIANA MELISSA BAGGIO, Advogada: Leila Giacomello, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1568-50.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Débora Gontijo Públio, Recorrido(s): FEMCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ESPECIALIDADES E ATIVIDADES CORRELATAS LTDA., Advogado: Emanuel de Magela Silva Garcia, Recorrido(s): JOANA RUIVO VALENTE, Advogado: Márcio Antonio Federighi Filho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator. Processo: RR-1593-16.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Bárbara Eberle, Recorrido(s): LORENA CRISTINA PIVATI SPADOTTI, Advogado: Luís Eduardo Paliarini, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos "danos morais - atraso no pagamento de salário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. Processo: AIRR-1599-29.2010.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Nilson Martins da Silva, Agravado(s): TELEFONICA DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1625-43.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): RICARDO JULIANO DA COSTA, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1642-40.2013.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): VALÉRIA ANDREA DE MAGALHÃES GARCIA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1675-52.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS-SUCEN, Procurador: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1726-72.2012.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): SANDRO DIAS DA SILVA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1740-22.2012.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CASA-CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): VALMIR ROBERTO DAL EVEDOVE, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - base de cálculo" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão recorrido e determinar que o adicional por tempo de serviço - quinquênio - deferido ao reclamante seja calculado sobre o seu salário básico. Processo: AIRR-1744-86.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU-SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): DELFINO TEÓFILO DE CASTRO, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1756-81.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Recorrido(s): LEO KOSIK, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ED-AIRR-1787-34.2011.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARISTELA DE SOUZA LOW, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1856-17.2012.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): ROSANA CARVALHO DE ANDRADE, Advogado: Edson Gomes da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1883-87.2012.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DUARTE GUIMARÃES, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1989-76.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELSON BELLOTTO JÚNIOR, Advogado: Dauro Lönhoff Dórea, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC-FACULDADE DE MEDICINA DO ABC, Advogado: Sandro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2000-97.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAMIRO CABRAL DA SILVA, Advogado: Simone Dunke de Mello Pereira, Agravado(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Aldo Coelho de Almondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-Ag-AIRR-2012-29.2010.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): RUI MAIA DA SILVA, Advogado: Paula

Roberta Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2190-33.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIMAS DA GRAÇA, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo. Processo: AIRR-2218-07.2012.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVONE JOAQUIM MARTINS, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2225-44.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E OUTRA, Advogado: Flávio Couto e Silva Lopes, Recorrido(s): SUZANA BATISTA VIANA DE ASSIS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-2244-27.2012.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SAOC-SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-2365-21.2013.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, Advogado: Cássio Luiz Pereira, Agravado(s): JOSÉ NETO DE SANTIAGO, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2500-53.1989.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESPÓLIO de FÁBIO DA SILVA E OLIVEIRA, Advogado: Luciano Messias Pimentel, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Luis Roberto Fonseca Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-2599-65.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Heloísa Vieira Cabariti, Recorrido(s): RICARDO CÉSAR CIPRIANO, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-2800-57.2007.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogado: Riolando de Faria Gião Júnior, Agravado(s): SIDNEY TORRES DE CARVALHO, Advogado: Fabrício Aristides de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2819-21.2011.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MAURO RIBEIRO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA., Advogada: Simar Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3969-28.2012.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDERSON MACHADO, Advogado: Edgar Tamasia, Agravado(s): BLUMETERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10091-87.2012.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Patricia Mara Geronutti, Agravado(s): JOANA D'ARC DE OLIVEIRA MARQUES E OUTRO,

Advogado: Marcelo Fiorani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10269-77.2013.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANDRÉ MARQUES COELHO, Advogada: Luzia Cristina Borges Vidotto, Agravado(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Gustavo da Silva Misuraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10368-62.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ELZA VITAL SILVA FERNANDES, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10611-63.2013.5.15.0147 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Agravado(s): DAVID DA CRUZ SILVA, Advogado: George Antonio Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10639-63.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): SEBASTIANA MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Waldomiro Antonio Rizato Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10682-75.2013.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Patrik Camargo Neves, Agravado(s): LUCAS RODOVALHO NOGUEIRA, Advogado: Paulo de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10748-87.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogada: Beatriz Martins Costa, Agravado(s): LUCIO RODRIGUES VIEIRA MACHADO, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10958-86.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERIK DE SOUZA MESQUITA, Advogado: Giordana Microni Aurélio Ramos, Agravado(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A., Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11500-09.2013.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DANNY JOSÉ ALMEIDA E SILVA E OUTRO, Advogada: Micheline Xavier Trigueiro Régis Pereira, Agravado(s): KLEVESSON VIRGÍNIO FÉLIX DE SOUZA, Advogado: Glauco Jose da Silva Soares, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-11907-80.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s): COSME DE JESUS MIRANDA, Advogado: Rodrigo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-23600-57.2009.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ANTÔNIO SÉRGIO CORREA E CASTRO, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-53800-44.2008.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JESUALDA PONTES, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-54500-40.2013.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Embargado(a): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Larissa Brandão Teixeira, Embargado(a): MARIA NIVANEIDE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Kraus José Ribeiro Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-67400-26.2005.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Ana Paula Ferreira Caixeta, Agravado(s): ART PASSO CALÇADOS LTDA., Agravado(s): PATRÍCIA JOSÉ DE OLIVEIRA, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-75100-94.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vanessa Maria Freire Pinto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FONTES VIRGÍNIO, Advogado: Edvaldo Elpídio da Silva Sobrinho, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator. Processo: RR-77400-66.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): MANOEL DA COSTA INÁCIO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.-PROENGE, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Processo: AIRR-79700-84.2004.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA/RJ, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado Brochado, Agravado(s): ALDIONE VILLA NOVA VIEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-80900-47.2009.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-ED-ARR-82400-14.2009.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CRAMER, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-88400-03.2008.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ricardo Tadeu Dias Andrade, Recorrido(s): DIVISERVS DIVINÓPOLIS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Longuinho de Freitas Bueno, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-123200-38.2009.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ROSSI ELETROPORTÁTEIS LTDA., Advogado: Nami Pedro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcelo Gomes da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): JOÃO RICARDO DE ABREU ROSSI, Agravado(s): VALDEMIR FERREIRA JÚLIO, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ED-RR-134600-17.2008.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden,

Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR-138200-67.1995.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): IVANA VALERIA PONESTKE STEFANE, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Agravado(s): EDSON JOSÉ GAVLETA, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Agravado(s): CHIAPPIN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Cássio Djalma Silva Chiappin, Decisão: I- por unanimidade, dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-RR-143800-97.2008.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COLITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA SALES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-157900-22.1991.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ SVAITER, Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Agravado(s): SEVERINO PEDRO TRAJANO, Advogada: Claudinéia Lage, Agravado(s): L 2 ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-159800-48.2009.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): MARCIA HELENICE MICHELETTO DE SOUZA FERRO, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-168000-92.2009.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ ENILSON FREITAS E SILVA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-168600-65.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): J. A. ARAÚJO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANGELA MARIA NASCIMENTO, Advogado: Róger Navarro de Jesus Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à remuneração de horas extras de comissionista, por contrariedade à Súmula 340 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo de horas extras com base no critério da Súmula 340 do TST. Processo: AIRR-176700-45.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEN NAVEGAÇÃO E LOGISTICA LTDA., Advogada: Érica Lima Cerqueira, Agravado(s): JACKSON DE JESUS SOUZA, Advogado: João Cláudio Vieira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-181700-12.2009.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): NEURI IRINEU WEBER, Advogado: Pércio Duarte Pessolano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DSR. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO DA BASE MAJORADA DO DRS PELAS HORAS EXTRAS EM FÉRIAS, 13º, FGTS E AVISO PRÉVIO. POSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em reflexos das

diferenças de repouso semanal remunerado sobre as demais verbas trabalhistas. Processo: AIRR-194800-35.1990.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): PAULO BEZERRA DE MELO, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ED-ARR-410000-38.2006.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: VALDECI AFONSO FAUSTINO, Advogado: Dirceu Scariot, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Embargado(a): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Regiane Alves da Costa Godoi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. Processo: RR-722485-77.2005.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ARACI CHIMILOSKI, Advogado: Gilberto Clóvis Cesarino Faraco, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-PREVISIC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC, Advogado: Eduardo Pizolati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS, por contrariedade às Súmulas nº 51, I, e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido formulado na inicial, condenando as rés ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e os consectários legais. Processo: RR-14-76.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA-IPA, Advogada: Andréa Mascarenhas dos Santos, Recorrido(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AgR-AIRR-26-08.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): DREICILY SABRINA PACHECO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-92-31.2013.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALINE DE MOURA BARTZ, Advogado: Marcos Samuel Viana Mazui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-130-54.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): MÁRCIO DALL IGNA, Advogado: Fernando Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-131-56.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ADRIANO ANDRADE DA CRUZ, Advogada: Agostinha Soares de Souza, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-138-09.2010.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JOEL CRISÓSTOMO DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-154-59.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VAREJÃO DE ALIMENTOS A & B LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): ADRIANO FERREIRA DE ABREU, Advogada: Valda Helena Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-184-41.2010.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PRISCILA DA SILVA DUARTE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: ARR-193-79.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME JESSE FORESTE, Advogada: Cynthia Gateno, Agravado(s) e Recorrido(s): EDS PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogada: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 73, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional noturno, após março de 2010, em relação às horas trabalhadas além das cinco da manhã, com os devidos reflexos. Por unanimidade, ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Processo: RR-275-38.2014.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MARIA MARLI FÁTIMA DA ROCHA, Advogado: Rodrigo Ribeiro de O. Botti, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE DR. ARAGÃO VILLAR LTDA., Advogado: Jorge Augusto Ottoni Nobre de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Advogado: Tarso Duarte de Tassis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reincluir o Município no polo passivo da ação, na condição de responsável subsidiário pelo pagamento das verbas trabalhistas não adimplidas pela 1ª reclamada. Processo: RR-281-26.2014.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Florêncio da Rocha Lins, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-300-17.2010.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BON-MART FRIGORÍFICO LTDA., Advogado: Nilton Armelin, Agravado(s): ALVINO BUCHWITZ, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-437-37.2012.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): PAULO ANTUNES DE LIMA, Advogado: Irineu Gehlen, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da

Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-439-42.2013.5.04.0382 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Advogada: Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): SIMONE BATISTA DA SILVA, Advogado: Guido Engel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AgR-AIRR-456-13.2012.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): JANETE MOREIRA BITTENCOURT, Advogado: Reçiãni Ereno Sansonowicz, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-466-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO AMÂNCIO JÚNIOR, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-486-83.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARLENE QUELUZ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-519-76.2010.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrido(s): MAURÍCIO DIOGO VIZZOTTO MARCON, Advogado: Márcio Fernando Seelig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-534-45.2010.5.09.0089 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): RICARDO MESQUITA, Advogado: Anivaldo Rodrigues da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto tema "ABATIMENTO. VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito. Processo: AIRR-563-25.2012.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONY PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): ERIVAN CORDOVIL RAMOS, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-589-72.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrente(s): WANDERLEI GUALBERTO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado:

Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença por meio da qual foi declarada a ilicitude da terceirização e, por conseguinte, deferida a isonomia salarial e a responsabilização solidária das reclamadas, nos moldes vindicados, ficando prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada (CEMIG). Processo: AIRR-599-07.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FABIO SILVERIO DE ALMEIDA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-631-55.2010.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE GOIS MACIEL, Advogado: José Vicente Camillo Curitiba, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-636-81.2011.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EFRAIM MAIA DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Miriam Asfóra de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, I, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer a r. sentença no particular. Processo: RR-644-38.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR KUEHLKAMP, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A.-EMBRACO, Advogado: Sílvio Orzechowski, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-697-24.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Recorrido(s): ALEXANDRE ZATT, Advogado: José Mogar Ferreira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL" por contrariedade à Súmula nº 219 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-820-56.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA-APC, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JEFFERSON DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS", "COMPENSAÇÃO/ DEDUÇÃO. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL", "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por contrariedade à Súmula

nº 85, IV; por divergência jurisprudencial; por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e por violação do artigo 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento como extraordinário do labor que ultrapassar a jornada semanal normal e, quanto às horas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário; que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação; excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; que o salário mínimo seja utilizado como base de cálculo do adicional de insalubridade. Processo: Ag-AIRR-854-79.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VILMA APARECIDA MARQUES, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): WIMBLENDON INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-856-70.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): KAREN QUINTEIROS DA ROSA, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-879-84.2010.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Recorrido(s): KÁTIA APARECIDA DE GODOI DOS SANTOS, Advogado: Rafael Duarte Moya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA. ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Processo: Ag-AIRR-937-13.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): CÉLIA ALVES PIRES, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-963-31.2011.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): CRISTINA PERPÉTUA BERTACI, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-985-86.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): JEFFERSON LUIS DOS SANTOS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-1049-71.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): ARLI ÜCKER E OUTROS, Advogado: Fabiano Schizzi Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1114-88.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ROSSI, Advogada: Enilce Araci Pachaly, Recorrido(s): MADEF S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Simone Paiva, Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Advogado: Geraldo Luís Marchionatti Broch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1166-

80.2012.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ADRIANO EUDORICO ALBANO, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Ivan Rückl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-1197-91.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ABC-INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, Advogado: Edson Saulo Covre, Agravado(s): ALEXANDRE CAMPOS DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-1213-92.2013.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): ROSANA GUIMARÃES SOUSA E OUTROS, Advogado: Eanes da Silva Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO-INAT, Advogada: Cristiane Magalhães da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1281-24.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANTONIO DONIZETE PEREIRA SOARES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1346-17.2010.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO QUARTZOMEX LTDA., Advogado: Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): GENILZO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-1347-64.2012.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ CASTILHO FERREIRA CHICOLTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIVISOR. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à aplicação do divisor 150 para apuração das horas extraordinárias. Processo: AgR-AIRR-1358-44.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marizete da Cunha Lopes, Agravado(s): VINICIUS GONÇALVES SOARES, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1407-27.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1542-53.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): SEBASTIANA FERNANDES RIBEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. Processo: RR-1546-62.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Rafaela Araújo Franco, Recorrido(s): DIONATAN PIRES PEREIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmula n°s 219 e 423 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, bem como o pagamento do adicional extraordinário sobre as 7ª e 8ª horas trabalhadas e reflexos. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: AIRR-1596-88.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LÍLIAM TALITA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CRISTO PARA AS NAÇÕES, Advogado: Laércio José de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: Ag-AIRR-1637-26.2012.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS-SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ALEX GOMES MAGALHÃES, Advogado: Juliana Carla Teixeira Vinagre Cotta, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-1661-32.2011.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): MARIA HELENA ZUIN CASARIN, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o voto do Exmo. Sr. Ministro Caputo Bastos, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-1662-14.2010.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NODACK VITORIO SILVA, Advogado: Alexsandro Silva Martins, Agravado(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): WELTHER VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Copello de Souza, Agravado(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clélio Gomes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-1760-23.2013.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LEÃO AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DE MELO ARAÚJO, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "Multa por Embargos Protelatórios - Litigância de Má-Fé - Indenização - Cumulação" por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a penalidade pela oposição de embargos de declaração protelatórios à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, excluindo da condenação a indenização prevista no artigo 18, caput, e § 2º, do CPC. Processo: Ag-AIRR-1775-92.2010.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CMT SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): MIRIAM ORSINI TAVARES, Advogado: Rodrigo

Marcos Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1780-49.2012.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CATHO ONLINE LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANGÉLICA CAÇÃO ZAMFIROV, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista. Processo: ARR-1795-33.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Diego Brito Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR DA SILVA FRANCA, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada apenas quanto ao tema "despesas processuais. honorários advocatícios. indenização por perdas e danos", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: Ag-AIRR-1796-57.2012.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VERA MARIA CARVALHO DE VILHENA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2121-81.2012.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO ALVES QUIRINO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-2342-08.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JUSSARA LEME GAIA E OUTRAS, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO EFETUADO FORA DO PRAZO LEGAL. DOBRA DEVIDA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nºs 450 e 219, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: condenar o Município ao pagamento da dobra das férias, inclusive sobre o adicional de 1/3, na forma prevista na Súmula nº 450; e determinar o pagamento de honorários advocatícios, conforme deferido na sentença. Processo: AIRR-2415-64.2013.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): TAYRINE GABRIELA MENDES, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2574-42.2012.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme

Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL-DAE, Advogado: Everaldo Mira da Silva, Agravado(s): LUIS INACIO DA SILVA, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AgR-AIRR-2650-52.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): ANTONIO TITO COSTA, Advogado: Bruna Cavalcante Kauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-2798-37.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A.-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO VISGUEIRA SOBRINHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-3800-45.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA JOSÉ FERREIRA DIAS E OUTRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela paga a título de prêmio incentivo e reflexos. Processo: Ag-AIRR-37400-31.2006.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): DIMAS BREVE, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-42800-69.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A.-AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO DE SOUZA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em vista da falta de norma estabelecendo a base de cálculo para o adicional de insalubridade, seja utilizado o salário mínimo na apuração da mencionada parcela. Por unanimidade, ainda, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "Honorários advocatícios". Processo: RR-43700-41.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HILDA DA SILVA DANTAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-61200-48.2009.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SONIA APARECIDA BONESSO, Advogado: José Antônio Franzin, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-73600-28.2008.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELIZANDRA BARROS MORI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da

referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-87800-38.2008.5.06.0311 da 6a. Região, corre junto com AIRR-4612-42.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ludmila Menelau Lins e Silva, Recorrido(s): HÉLIO FERREIRA DE LIMA SANTOS E OUTROS, Advogada: Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-90700-50.2009.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA, Procurador: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): EIJI YASUDA, Advogado: Júlio César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-104500-45.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): SANTO GUIRALDELO NETO, Advogado: Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-108400-04.2008.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravado(s): ISIS CARINE VIDAL DOS SANTOS, Advogado: Jonas Amado de Oliveira Neto, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator. Processo: AgR-AIRR-117240-52.2009.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): MICHELLE SALABERRY, Advogado: João Barbosa de Souza Filho, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-121900-27.2009.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NIVALDO JOSÉ ANTÔNIO, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Agravado(s): VIDA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS ORGÂNICOS LTDA., Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR- 123800-61.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ COSTA GUERRA E OUTROS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-125985-97.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CRICIÚMA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-135500-78.2008.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Agravado(s): MARCELLO MOURA DE AGUIAR, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-153700-25.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): VANDER MARTINS DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Rômulo Bottecchia da Silva, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-162400-19.2013.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria José da Silva, Recorrido(s): LUCIA KERLA TAVARES DE LUCENA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos aduzidos na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Indevidos, ainda, os honorários advocatícios. Processo: AIRR-176200-87.2004.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): PRONTEL ENGENHARIA LTDA., Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-186400-61.2005.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Alcyr Lopes Camelo, Agravado(s): LUCINEZ PAULINA CUNHA VOLPOLINI, Agravado(s): RESTAURANTE CAMILAS LANCHES LTDA.-ME, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-203400-86.2009.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FLÁVIO MONTEIRO NAPOLEÃO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.-EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo de instrumento. Processo: RR-203800-45.2001.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA DAMASCENO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO", por afronta ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Processo: AgR-AIRR-311740-94.2009.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL PRESIDENTE MEDICI, Advogado: Mário Negócio Neto, Agravado(s): MARIA ILZA XAVIER, Advogado: Ana Rízia Martins de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: ED-AIRR-99-51.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): JOANA D'ARC VARGAS CORREA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): SEEBLA-SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-Ag-AIRR-1213-53.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): RONALDO JOSÉ FRANCISCO, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. Processo: ED-RR-1362-54.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): EDUARDO RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-2030-75.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Embargado(a): LORAINÉ DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-9400-10.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Embargado(a): DASILVO LOZANO CUESTA, Advogado: Francisco Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-10274-74.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Embargado(a): BENEDITA ARBOSA CASTRO, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Embargado(a): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Daniel Magalhães Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-16703-23.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUCIA HELENA LUCENA LIMA, Advogado: MÁRIO DOS REIS COELHO JÚNIOR, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Processo: ED-ED-RR-42700-97.2008.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Arthur Vinícius Gersioni, Embargado(a): DANIELE REAL SIQUEIRA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-53300-88.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLOVIS CARLOS ROSSI, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-RR-62400-92.2012.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA SILVA DUARTE, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-Ag-AIRR-65700-94.2009.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): CORMERO MINEO NETO, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: ED-AIRR-112300-43.2003.5.01.0034 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): SÔNIA REGINA DANTAS DE CARVALHO, Advogada: Márcia Aparecida Pimenta, Embargado(a): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- acolher os Embargos de Declaração, com efeito modificativo, para sanar a contradição apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento; II- dar provimento ao Agravo de Instrumento por possível violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-113700-22.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): JUSSARA PATROCÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Alex Moraes Farias, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Nada mais havendo a

tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quatorze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Emmanoel Pereira
Ministro Presidente da Quinta Turma

Vanessa Sousa Santos
Secretária Substituta da Quinta Turma